



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 66.216

VETO PARCIAL ao **PROJETO DE LEI Nº 11.225**, da Vereadora **MARILENA PERDIZ NEGRO**, que institui o Código de Conduta do Usuário do Transporte Coletivo de Jundiaí.

PARECER Nº 1.687

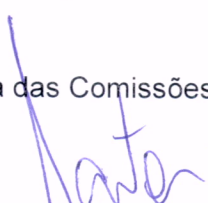
Conforme lhe faculta a Lei Orgânica de Jundiaí - art. 72, VII, c/c o art. 53 - o Sr. Chefe do Executivo comunica a Edilidade, em prazo hábil, através do ofício GP.L. nº 339/2016, sua decisão de vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 11.225, que tem por objetivo instituir o Código de Conduta do Usuário do Transporte Coletivo de Jundiaí, por considerar o inciso VI do artigo 3º ilegal e inconstitucional, conforme as motivações expostas às fls. 39/41.

Ao analisarmos os argumentos do Executivo, não podemos deixar de discordar dos mesmos, subscrevendo na íntegra o estudo do órgão técnico expresso no Parecer nº 1.344, constante às fls. 42.

Isto posto, concluímos, portanto, que o projeto é pertinente e sem vícios, e assim convencidos, firmamos posicionamento pela rejeição do veto parcial oposto pelo Alcaide

Parecer, pois, contrário.

Sala das Comissões, 06.09.2016.


GERSON SARTORI
Presidente e Relator


MÁRCIO PETENCOSTES DE SOUSA


PAULO SERGIO MARTINS


ROBERTO CONDE ANDRADE


ROGÉRIO RICARDO DA SILVA